

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO PENAL" (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADO.

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 260 do projeto de lei.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 260 do Projeto, apesar de seus bons propósitos, pode mostrar-se impraticável, pois a pessoa investigada submetida a interceptação pode ter realizado dezenas de contatos telefônicos no curso da diligência e que sejam estranhos ao objeto do processo. Além disso, ampliará os riscos de vazamento do conteúdo da prova, com possíveis riscos ao sigilo dos diálogos interceptados. Por isso, esse artigo deve ser suprimido.

Diante do exposto, conto com apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2016.

Deputado LINCOLN PORTELA
PRB-MG